



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 070/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2020

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E O SR. VALDY DIAS DOS SANTOS.

I - CONTRATANTES:

De um lado como **LOCATÁRIO**, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de outro lado como **LOCADOR** o Sr. **Valdy Dias dos Santos**, pessoa física, localizado na Avenida Julão de Lima Maia, nº. 1377, Centro, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o **LOCATÁRIO**, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 55.174.576-9 SSP/SP e do CPF nº. 036.956.871-00, residente e domiciliado a Rua Jose da Costa Lima, nº. 1426, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o **LOCADOR** pelo o **Sr. Valdy Dias dos Santos**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.553.928 SSP/SP, e do CPF nº. 205.698.401-63, residente e domiciliado no Sítio São Roque, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, **dispensado o processo Licitatório, nº. 017/2020** de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um Imóvel Urbano, situado á Avenida Julão de Lima Maia, nº. 1377, para atender a Secretaria de Saúde Publica destinado ao uso do Centro de Controle de Endemias Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, durante o período de reforma do Prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR CONTRATUAL:

2.1.- O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, que será pago em **06 (seis)** parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até o 5º (quinto) dia uteis após o vencido, devidamente atestado pelo departamento competente.

CLÁUSULA QUARTA
DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 – Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel, ao pagamento de sua conta exclusiva do consumo de água, energia elétrica e conta telefônica.

4.2 – O Locatário se obriga a não fazer instalações, adaptações, obras ou benfeitorias sem prévia autorização por escrito do Locador.

4.3 – Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem ônus algum ao Locador, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir o direito de retenção pelas mesmas.

4.4 – O Locatário obriga-se a manter o prédio objeto de locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir ao Locador, no mesmo estado de conservação que recebeu, quando finda ou rescindida a locação, o Locatário se obriga a não transferir este Contrato, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterar a destinação da locação.

4.5 – O Locatário Designará um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

4.5 – Fica facultado ao Locador ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado á venda, permitir que interessados o visitem.



**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1.- O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.122.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA
DOS PRAZOS:**

6.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de Abril de 2020 à 01 de Outubro de 2020 e/ou ate o Terminio da obra.**

6.2 – Podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, inciso II e IV da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

7.1 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

7.2 – Em caso de rescisão, é assegurado ao contratado seus respectivos haveres.

7.3 – A infração a qualquer das cláusulas do presente Contrato, causará as partes infratoras, uma multa correspondente a 5% (cinco por cento), do valor contratual, que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual corrido.

7.4 – O Locador fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.5 – Em caso de prorrogação de prazo prevista neste instrumento, o preço aqui pactuado será reajustado a partir do 12º (décimo segundo) mês entrando em vigor no 13º (décimo terceiro) mês, mediante termo circunstanciado, tendo como indexador o índice Geral de Preços de Mercado – da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou qualquer outro que porventura vier substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA NONA
DO FORO:

9.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 31 de Março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária de Saúde

VALDY DIAS DOS SANTOS
Locador

TESTEMUNHAS:

a) _____
VALDIR PORFÍRIO DA SILVA
CPF: 812.929.291-20

b) _____
ALANI RIBEIRO DE SOUZA
CPF: 073.460.991-41